

DECRETO N° 19.650, DE 4 DE JANEIRO DE 2017.

Constitui o Comitê de Gestão Orçamentária e Financeira (CGOF), vinculado ao Gabinete do Prefeito.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 94, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica constituído o Comitê de Gestão Financeira e Orçamentária (CGOF), vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º O CGOF tem por objeto estabelecer diretrizes e acompanhamento da despesa pública, voltado para adoção de medidas necessárias à racionalização e otimização dos gastos dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta.

Art. 3º O CGOF será composto pelos seguintes membros:

I – Secretário Municipal da Fazenda;

II – Secretário Municipal de Planejamento e Gestão;

III – Procurador-Geral do Município.

§ 1º O CGOF será coordenado pelo Secretário Municipal da Fazenda.

§ 2º No impedimento do titular da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), a coordenação do CGOF será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG).

§ 3º Na ausência dos membros titulares do CGOF, os respectivos substitutos os representarão.

Art. 4º Compete ao CGOF :

I – aprovar as propostas do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais;

II – estabelecer a política orçamentária, compatibilizando-a com a capacidade financeira do Município;

III – deliberar sobre os limites para execução das despesas de custeio e as liberações de recursos para Investimentos e Inversões Financeiras, respeitada a capacidade financeira do Município;

IV – examinar e aprovar os projetos de lei, de iniciativa do Poder Executivo, que impliquem em aumento de despesa;

V – estabelecer política e deliberar, previamente, sobre a contratação de operações de crédito;

VI – estabelecer política para celebração de convênios, quando o Município for conveniente, que impliquem contrapartida de recursos do Tesouro Municipal;

VII – acompanhar a execução orçamentária e financeira de convênios entre o Município e outros Órgãos ou entidades; e

VII – requisitar aos setores competentes, os dados necessários à plena execução de suas tarefas.

Art. 5º As deliberações do CGOF serão tomadas por maioria simples, sendo efetivadas mediante instruções, autorizações ou resoluções, com a assinatura de seus membros.

Art. 6º O CGOF contará com uma Secretaria Executiva, a quem caberá o assessoramento, coordenação e exame das solicitações que serão submetidos à deliberação colegiada.

§ 1º A Secretaria Executiva será composta por um Secretário Executivo e por assessores designados para ali terem o exercício regular de suas funções, escolhidos dentre técnicos com notória competência, titulares de cargos ou empregos com funções compatíveis.

§ 2º A indicação do Secretário Executivo e dos assessores a que se refere o §1º deste artigo será realizada pelo Coordenador do CGOF.

Art. 7º A Secretaria Executiva autorizará os Pedidos de Liberação (PL), em conformidade com as diretrizes estabelecidas no art. 4º, inc. II deste Decreto.

Art. 8º O Secretário Municipal da Fazenda, ouvido o CGOF, poderá definir normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 4 de janeiro de 2017.

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Bruno Nubens Barbosa Miragem,
Procurador-Geral do Município.